

Nº 25.927/2011 - Acidente da navegação envolvendo a monobóia da plataforma "PRA-1", ocorrido no campo petrolífero de Marlim Leste, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 14 de maio de 2010.

> Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS,

: Yuri Muniz Nobre Formiga (Engenheiro) e : Osvaldo Borges Cardoso (Engenheiro)

Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ

67.460)

: Belov Engenharia Ltda.,

: Mauricio de Oliveira Gonçalves (Mergulhador),

: Alessandro Costa Oliveira (Mergulhador),

: Aldenir Costa (Engenheiro) e

: André Weber Carneiro

Advogado: Dr. Eduardo Heitor Mendes (OAB/RJ 127.481)

Em 26 de fevereiro de 2013.

# DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### EXPEDIENTE DOS JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.280/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM: Dra Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado: Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático) Advogada: Dra Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ

Assist. Defesa: Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co.

Ltd.

75.745)

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:

Autora: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogados : Dr. Iwam Jaeger Júnior (OAB/RJ 44.606) e Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683) Representado : Shang Wei (comandante)

Advogado.....: Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)

Despacho: "25/02/2013 - ZHEN HUA 27 SHIPPING CO., assistente do representado Jaime Gustavo Correia da Silva, manobra novo agravo de instrumento, desta feita contrariedade à decisão de fls. 860, na parte em que esta não recebe os embargos de declaração interpostos às fls. 822, lavrada nos seguintes termos:

'A teor do art. 149 da Lei 2.180/54, os Embargos de Declaração são oponíveis somente em face dos Acórdãos do Tribunal Marítimo, dirigidos ao Juiz prolator do mesmo, incabíveis, portanto, sobre decisões proferidas no curso do processo como aquelas que recebem representações pública ou de parte. Assim, nada a deferir na petição de fls. 822/831"

Aponta o agravo erro material na capitulação do artigo de lei mencionado na decisão agravada e erro no procedimento do julgamento, entendendo que os embargos de declaração devem ser julgados pelo Colegiado e não monocraticamente.

Assiste razão à agravante quanto aos dois motivadores de seu recurso

De fato o artigo mencionado na decisão agravada é o art. 149 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo e não o art. 149 da Lei 2.180/54, conforme o atento advogado do agravante observou. Assim, corrige-se o erro apontado e na decisão de fls. 860 onde se lê art. 149, da Lei 2.180/54, leia-se art. 149 do RIPTM.

No mesmo sentido, de fato, como bem alerta o agravante, os embargos de declaração devem ser julgados pelos Juízes do Tribunal Marítimo em colegiado, a teor dos art. 151 do RIPTM, motivo pelo qual esse relator, em juízo de retratação, pede pauta para a apreciação e julgamento dos embargos de Declaração de fls. 822.

Ressalto, por fim, que não se cogita a falta de legitimidade recursal do embargante, ZHEN HUA 27 SHIPPING CO., pela circunstância de a parte passiva na Representação Privada movida pela DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A (fls. 696 e segts.) ser o comandante do navio, Shang Wei. No processo administrativo impera o princípio da busca pela verdade real e, ainda, qualquer pessoa tem a prerrogativa de informar à administração pública quanto à ocorrência de atos eivados de ilegalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, como no caso dos presentes autos, em que não foi observado o procedimento legal.

Juntem aos autos somente a petição inicial original deste Agravo e juntem por linha uma cópia da petição inicial do agravo e as peças que formam o instrumento.

# Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria Interministerial nº 1.072, de 29 de agosto de 2012.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMNTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no  $\S$  2º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 1.066/MEC/MDS/MS/SDH-PR, de 28 de

agosto de 2012, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 1.072, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 1º ..... b) Sandra Zanetti Moreira - suplente. (NR) III a) Vera Lúcia Ferreira Mendes - titular; e (NR) IV a) Roberto John Gonçalves da Silva - titular; e b) Denile da Silva Melo - suplente. (NR)" Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

blicação

TEREZA CAMPELLO Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ministro de Estado da Educação

#### PORTARIA Nº 122, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 306/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201008607, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institu-

cional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Instituição de Ensino Superior de Cacoal, a ser instalada na Avenida Cuiabá, nº 2.005, Centro, Município de Cacoal, Estado de Rondônia e mantida pela Unidade de Ensino Superior de Cacoal PS Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput trans-corra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### PORTARIA Nº 123, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 303/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201012638, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Cu-

ritiba, a ser instalada na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, bairro Jardim Botânico, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais - CEU - Ltda., com sede no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de

2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo se-

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 124, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 243/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201010326, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institu-

cional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira, a ser instalada na Rua Bento Branco de Andrade Filho, nº 379, bairro Jardim Dom Bosco, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional de São Paulo, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 3 (três)

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo se-

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

### ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 125, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 215/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077267, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional

com a legislação aplicável, resolve:
Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, com sede na Rua Artur Botelho s/nº, Bairro Chácara das Rosas, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 126, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 365/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073715, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional

com a legislação aplicável, resolve:
Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Teológica Batista do Paraná, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 1.859, no bairro Água Verde, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense, situada no

mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo se-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### PORTARIA Nº 127, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 371/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101395, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Juazeiro do Norte, com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, Bairro de São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pelo Colégio Cultural Módulo Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Em 27 de fevereiro de 2013.